

## GBS Participações S.A.

CNPJ/MF nº 41.774.224/0001-38 - NIRE nº 3530056770-6

**Edital de Primeira Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da GBS Participações S.A.**

Nos termos do artigo 124, §1º, inciso II, do artigo 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da GBS Participações S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado em 03 de março de 2022, conforme aditado de tempos em tempos, entre a **GBS Participações S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450-B, CEP 04551-000, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.774.224/0001-38 ("Companhia" ou "GBS" ou "Emissora"), a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102 (parte), Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da emissão ("**Oliveira Trust**" ou "**Agente Fiduciário**"), a **Two Square Transmissions Participações S.A.** (nova denominação da STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.), sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450-A, CEP 04551-000, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.704.797/0001-27 ("**Two Square**"), a **Goyaz Transmissão de Energia S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450-F, CEP 04551-000, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.095.289/0001-01 ("**Goyaz**"), na qualidade de intervenientes garantidoras, a **Borborema Transmissão de Energia S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450-D, CEP 04551-000, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.109.417/0001-10 ("**Borborema**") e a **Solaris Transmissão de Energia S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450-E, CEP 04551-000, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.095.322/0001-95 ("**Solaris**"), na qualidade de intervenientes anuentes, ficam os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Companhia ("**Debêntures**", "**Debenturistas**" e "**Emissão**", respectivamente) convocados a participarem da assembleia geral de Debenturistas, que se realizará, em primeira convocação, **no dia 07 de abril de 2026, às 15 horas, de forma exclusivamente digital** ("**Assembleia**" ou "**AGD**"), por meio da plataforma "**Microsoft Teams**", nos termos do artigo 70, inciso I, da Resolução do CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da **Ordem do Dia** constante abaixo, tendo em vista que:

**Considerando Que:** (a) Em 22 de julho de 2025 foram realizadas as divulgações de fato relevante ("**Fato Relevante**") e de relatório mensal ("**Relatório Mensal**") pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("**Administradora**") e pela BTG Pactual Asset Management S.A. ("**Gestora**"), na qualidade de Administradora e Gestora respectivamente, do BTG Pactual Energy Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada ("**Fundo**") que relataram o pedido de recuperação extrajudicial pela Emissora perante o Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Pedido de Recuperação Extrajudicial**"); (b) Em 23 de julho de 2025 o Agente Fiduciário tomou conhecimento do Pedido de Recuperação Extrajudicial através do Fato Relevante e do Relatório Mensal pela Administradora e Gestora do Fundo; (c) Nos termos das Cláusulas 6.1.1, item (ii), da Escritura de Emissão, o Pedido de Recuperação Extrajudicial pela Emissora e pela Two Square configura Evento de Inadimplemento, ensejando o Vencimento Antecipado Automático (conforme definido abaixo) das Debêntures; (d) O Agente Fiduciário realizou a Comunicação de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) em 25 de julho de 2025, destacando que as Debêntures encontravam-se vencidas antecipadamente e informou sobre o prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento, pela Emissora, da referida comunicação, para a Emissora realizar o pagamento total do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), se for o caso, conforme previsto na Cláusula 6.6 da Escritura de Emissão ("**Vencimento Antecipado Automático**"); (e) O plano de recuperação extrajudicial apresentado pela GBS, Two Square e **Olindina Participações S.A.** ("**Olindina**"), nos autos do processo iniciado a partir do seu Pedido de Recuperação Extrajudicial, assinado em 9 de setembro de 2025, e homologado em 30 de janeiro de 2026 ("**Plano de RE**") prevê, observadas determinadas condições precedentes, que sejam realizadas determinadas operações societárias, sendo certo que em algumas delas os resultados sejam a alteração do controle societário de GBS, Goyaz, Borborema e Solaris, conforme o caso, a partir da transferência, direta ou indireta, de ações para a **SPE EnergyCo XXI S.A.**, sociedade por ações de propósito específico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.157.967/0001-76 ("**SPE EnergyCo**"), cuja totalidade de ações de sua emissão são de titularidade do Fundo, ou para quaisquer outras sociedades (i) sob gestão da BTG Pactual Asset Management S/A DTVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.650.082/0001-00 e/ou da BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.631.542/0001-37, e/ou da BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.625.159/0001-40 e/ou do Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 e/ou (ii) pertencentes a qualquer pessoa ou entidade controladora, controlada ou sob controle comum do BTG Pactual Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.923.227/0001-62 ("**Troca de Controle**"), de modo que todas e quaisquer entidades receptoras de tais ações assumam a posição contratual anteriormente ocupada pela respectiva acionista no âmbito da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão ("**Substituição Contratual**"); (f) Em vista da reestruturação econômico-financeira que a GBS está implementando em decorrência do Plano de RE e também de suas necessidades atuais, o Agente Fiduciário identificou que a GBS não realizou a última recomposição do Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em 28 de fevereiro de 2026, nos termos da Cláusula 3.1 e seguintes do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 09 de março de 2022, entre GBS, Two Square e Goyaz (na qualidade de Cedentes) e Oliveira Trust (na qualidade de Agente Fiduciário); e ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"); e (g) A não recomposição do Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) configura Evento de Inadimplemento, ensejando o Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido abaixo) das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1.2, inciso (v) e 6.5 da Escritura de Emissão. **Isto posto, ficam os Debenturistas convocados para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:** (i) a aprovação da sustação dos efeitos decorrentes do Vencimento Antecipado Automático, em razão do Pedido de Recuperação Extrajudicial pela Emissora, nos termos da Cláusula 9.4.1 da Escritura de Emissão; (ii) a aprovação da Troca de Controle, nos termos das Cláusulas 6.1.1, inciso (xi), e 9.4.1 da Escritura de Emissão, e a consequente Substituição Contratual, bem como todas as providências e/ou implementações decorrentes, necessárias e/ou oriundas da Troca de Controle, incluindo, sem limitação, a emissão de novas ações ordinárias pela GBS, Goyaz, Borborema e

Solaris, alienação de ações da GBS, Goyaz Borborema e Solaris, dentre outros; (iii) a aprovação da não declaração do vencimento antecipado não automático da Escritura de Emissão ("**Vencimento Antecipado Não Automático**") em razão do descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 3 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme verificação realizada pelo Agente Fiduciário em fevereiro/2026, consistente no depósito das Parcelas Vincendas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) na Conta Reserva, nos termos das Cláusulas 6.1.2, inciso (vi) e 6.5 da Escritura de Emissão; (iv) a aprovação da não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da Escritura de Emissão em razão do descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 3.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme verificação realizada pelo Agente Fiduciário em fevereiro/2026, consistente no depósito da Parcela de Segurança (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) na Conta Reserva, nos termos das Cláusulas 6.1.2, inciso (vi) e 6.5 da Escritura de Emissão; e (v) a aprovação de autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a GBS, adote todas as medidas necessárias em razão das deliberações tomadas na Assembleia pelos Debenturistas, incluindo, sem limitação, por meio da elaboração e celebração de quaisquer novos instrumentos e/ou aditamentos aos instrumentos existentes. **Informações Gerais:** Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma "**Microsoft Teams**" deverão solicitar o cadastro para a Companhia com cópia para o Agente Fiduciário, para os seguintes endereços eletrônicos: "fundraising@ts-transmission.com" e "af.assembleias@oliveiratrust.com.br", preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema ("**Cadastro**"), sendo o link disponibilizado pela Companhia. Na solicitação de Cadastro o Debenturista deverá anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na AGD, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81, quais sejam: (i) identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD, os Debenturistas deverão encaminhar para a Companhia e o Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral - RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 3 (três) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital. As pessoas naturais Debenturistas somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014). Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, as instruções para acesso à plataforma "**Microsoft Teams**". Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico "af.assembleias@oliveiratrust.com.br", com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar o Agente Fiduciário diretamente pelo endereço eletrônico "af.assembleias@oliveiratrust.com.br" e/ou pelo telefone (21) 3514-0000. O Agente Fiduciário reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital. Na data da AGD, o link de acesso à plataforma "**Microsoft Teams**" estará disponível, pelo menos, 15 (quinze) minutos antes e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do Cadastro prévio. Assim, o Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação na AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação. O Agente Fiduciário ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em **até 30 (trinta) minutos** antes do início da AGD, conforme artigo 72, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81. Este Edital se encontra disponível na sede do Agente Fiduciário e na página eletrônica do Agente Fiduciário ([www.oliveiratrust.com.br/investidor](http://www.oliveiratrust.com.br/investidor)). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária. São Paulo, 23 de março de 2026. **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>